

A EXPERIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO NA IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rubens Borges

Administrador de empresas, pós-graduado em análise de sistemas, especialista em educação ambiental. Assessor técnico do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Confema.
rubensb@prefeitura.sp.gov.br

Mary Lobas de Castro

Bióloga. Especialista em educação ambiental. Mestre em educação, arte e história da cultura. Assessora técnica do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
maryd@prefeitura.sp.gov.br

Laura Lúcia Vieira Ceneviva

Arquiteta, mestre em estruturas ambientais urbanas. Coordenadora do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Confema. Coordenadora do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
lauraceneviva@prefeitura.sp.gov.br

RESUMO

Este trabalho apresenta a experiência do município de São Paulo na implantação e organização do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA. Sendo São Paulo uma das principais cidades da América do Sul e a maior do país, o município incentiva, com o FEMA, a divisão de responsabilidades e competências entre os setores público e privado, integrando ambos os setores, em nova ação de política pública. Os fundos socioambientais, entre os quais se inclui o FEMA, fortalecem as relações entre as organizações da sociedade civil e as instituições públicas, por meio da participação na gestão dos recursos públicos e nas ações do governo, possibilitando a descentralização das decisões. Em um contexto em que os municípios não possuem experiência na gestão de fundos ambientais, São Paulo desponta como pioneiro em sua implantação, regulamentação e funcionamento, com a escolha de projetos a serem financiados nos termos de edital publicado com essa finalidade, fechando, assim, o primeiro ciclo de consolidação desse instrumento de gestão, que é o fundo ambiental.

PALAVRAS-CHAVE

Fundo municipal de meio ambiente, conselho de meio ambiente, participação social, gestão ambiental.

ABSTRACT

This work presents the experience of the city of São Paulo in the organization and implementation of the Special Fund for the Environment and Sustainable Development – FEMA. São Paulo, as one of South American main cities and the biggest in Brazil, stimulates, with FEMA, the division of responsibilities between the public and private sectors, integrating both the sectors, in new action of public policy. The social-environmental funds, among which FEMA is included, fortify the relations between the civil society organizations and public institutions, through the participation in the management of public resources and in the governmental actions, making possible the decisions decentralization. In a context where the cities are not experienced in management of environmental funds, São Paulo blunts as pioneer in its implantation, regulation and functioning, with the selection of projects to be financed in the terms of proclamation published with this purpose, thus closing the first cycle of consolidation of this instrument of management that is the environmental fund.

KEY WORDS

Municipal environmental fund, environmental council, social participation, environmental management.

RESUMEN

Este trabajo presenta la experiencia de la ciudad de São Paulo en la implantación y la organización del Fondo Especial de Medio Ambiente y Desarrollo Sostenible – FEMA. Siendo São Paulo una de las ciudades principales de la América del Sur y la mayor del país, la ciudad estimula, con el FEMA, la división de responsabilidades y capacidades entre los sectores público y privado, integrando ambos los sectores, en una nueva acción de política pública. Los fondos socio-ambientales, entre los cuales si incluye el FEMA, fortalecen las relaciones entre las organizaciones de la sociedad civil y las instituciones públicas, con la participación en la gestión de los recursos públicos y en las acciones del gobierno, haciendo posible la descentralización de las decisiones. En un contexto en donde las municipalidades no poseen experiencia en la gestión de fondos de medio ambiente, São Paulo despunta como pionero en su implantación, en su reglamentación y funcionamiento, con la selección de los proyectos que se financiarán en los términos del edicto publicado con este propósito, así cerrando el primer ciclo de la consolidación de este instrumento de la gestión que es el fondo de medio ambiente.

PALABRAS LLAVES

Fondo municipal de medio ambiente, consejo de medio/ambiente, participación social, gestión ambiental.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é mostrar a experiência do município de São Paulo na constituição de seu Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, no sentido de colaborar com outras cidades na formação de seus fundos ambientais, pois, apesar de buscas, não foram encontradas experiências similares, no Brasil, que pudessem subsidiar a consolidação do fundo paulista.

Leis, decretos, recomendações, conferências, congressos e encontros têm demonstrado e exigido articulação da sociedade no sentido de construir ações e práticas educativas voltadas para a sensibilização e organização da coletividade sobre as questões ambientais na defesa da qualidade do meio ambiente.

O contexto no qual boa parte das atuais normas ambientais surgiu no Brasil foi determinado pela nova Constituição Brasileira, promulgada em 1988, a qual permitiu, entre outros, dois grandes avanços nas políticas públicas: aqueles relativos ao meio ambiente e aqueles relativos ao município. O artigo 225, além de estabelecer a responsabilidade ambiental entre as gerações (uma geração não pode se beneficiar em prejuízo das gerações subseqüentes), determina que tanto o poder público quanto a sociedade são responsáveis pela preservação ambiental. Por outro lado, pela primeira vez na história do Brasil, o município foi considerado ente federativo, em situação de igualdade com os Estados e a União, modificando sua situação anterior de subordinação a estes últimos (artigo 1º e 18 da CF). Pouco depois, com a realização da Conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento, no Rio de Janeiro, em 1992, houve grande contribuição para o

processo de institucionalização dos preceitos do desenvolvimento sustentável, inserindo-os no processo maior de transformação da sociedade brasileira.

Esse amplo processo de transformação deu origem a um conjunto de medidas legais que permitiu a criação de canais de diálogo entre órgãos governamentais e os movimentos ambientalistas, mantidos os preceitos estabelecidos pela Lei Federal n. 6.938, promulgada em 1981, a qual estabeleceu a política nacional do meio ambiente e instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, incluindo o município como membro integrante deste sistema.

A gestão ambiental é função do Estado que, para exercê-la eficientemente, deve levar em conta a parcela de responsabilidade que cabe à sociedade. A União, os estados e os municípios são os principais gestores do meio ambiente, desempenhando, formalmente, o papel de controladores, enquanto na sociedade, esse papel, embora fundamental para a defesa do meio ambiente, é ocasional. A sociedade, por intermédio das organizações econômicas ou pelas associações sem fins lucrativos, modifica seus padrões de produção e de consumo, implicando em maior ou menor predação dos recursos naturais e das condições do ambiente em que vivemos. Os conflitos de interesses são inevitáveis e exigem atuação dos diversos segmentos da sociedade, que atuam como forças de pressão e de cobrança de soluções. A iniciativa de abordar questões ambientais por meio de conselhos com participação da sociedade civil favorecem a explicitação dos conflitos e a construção de consensos, revelando-se alternativa viável para a formulação e implementação de políticas públicas na área de meio ambiente.

Dada a pluralidade dos atores envolvidos na gestão ambiental, foram

criados os fundos financiadores de projetos voltados à preservação do meio ambiente, importantes, principalmente, para os segmentos não-produtivos da sociedade, que atuam sem fins lucrativos. O financiamento dos projetos possibilita a descentralização das decisões e das ações em matéria ambiental, bem como a capacitação profissional em diversos campos do conhecimento, além da mudança cultural no rumo da sustentabilidade.

FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE — FNMA

O Fundo Nacional de Meio Ambiente foi criado pela Lei Federal n. 7.797/89, com a missão de contribuir, como agente financiador e por meio da participação social, para implementação da política nacional de meio ambiente. Tem financiado inúmeros tipos de projetos, incentivando a produção de conhecimento, a formação de um repertório de experiências e a melhoria das condições ambientais dos diversos biomas do Brasil.

Diante do cenário de escassez de recursos, o Ministério do Meio Ambiente efetuou o mapeamento dos fundos estaduais públicos, como subsídio de criação de uma Rede Brasileira de Fundos Socioambientais, atuando por meio de ações conjuntas e articuladas, na implementação das políticas ambientais nacionais, proporcionando a melhoria da qualidade ambiental, a conservação da biodiversidade, a inserção social, o combate às desigualdades e o desenvolvimento tecnológico (Edital FNMA 04/2005).

Nesse mapeamento, observou-se que todas as unidades da federação apresentam algum tipo de fundo socioambiental constituído legalmente.

Contudo, a maioria dos fundos detectados não têm linhas e mecanismos de ação regulamentados e, portanto, não operam. Dos 50 fundos socioambientais estaduais, 26 são de meio ambiente, três de direitos difusos lesados e 21 de recursos hídricos. Desse total, apenas 15 se encontram em funcionamento (Projeto 914/BRA/2047-PNEA).

FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — FEMA

A cidade de São Paulo é, hoje, a maior e uma das principais cidades do Brasil e da América do Sul, com uma população de 10,4 milhões de habitantes (IBGE, 2001). No entanto, as condições de pobreza e exclusão social no município implicam na exacerbação dos fatores de pressão sobre os recursos ambientais e tendem a manter-se ou mesmo se agravar, particularmente nos distritos periféricos (GEO Cidade de São Paulo, 2004).

Com isso, pode-se observar que iniciativas locais de inclusão social e adoção de políticas de proteção ambiental devem ser imediatamente adotadas.

No momento em que se intensifica a discussão sobre o novo estilo de desenvolvimento, sob o preceito da sustentabilidade, surge a necessidade que ele seja capaz de solucionar não apenas as questões de caráter econômico, mas também os grandes problemas sociais e de utilização dos recursos do meio ambiente.

Compartilhando dessa concepção, o município de São Paulo cria o Fundo Especial do Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável – FEMA na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente por meio da Lei Municipal n. 13.155/01, regulamentado pelo Decreto n. 41.713/02.

Nos termos do artigo 6º da lei que o criou, o FEMA tem por finalidade servir de instrumento financeiro para o desenvolvimento de projetos, planos e programas visando ao uso racional e sustentável de recursos naturais, de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental, de pesquisa e atividades ambientais, bem como o controle, fiscalização e defesa do meio ambiente.

O decreto regulamentador estabelece que seus recursos serão aplicados, direta ou indiretamente, pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ou transferidos mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, a serem celebrados com órgãos públicos, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não-governamentais brasileiras e sem fins lucrativos, as quais possuam objetivos idênticos aos do fundo.

O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Confema, de caráter consultivo e deliberativo, é presidido pelo secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, sendo composto por:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento – Sempla;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal das Finanças – SF;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Cades;
- 1 (um) representante de entidades ambientais não-governamentais, cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- 1 (um) representante de outras organizações não-governamentais

cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

O FEMA tem suporte técnico administrativo oferecido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, que instituiu:

- Secretaria Executiva do FEMA;
- Comissão Técnica de Avaliação de Planos, Programas e Projetos;
- Comissão de Acompanhamento Técnico.

Com a finalidade de dar suporte a planos, programas e projetos visando ao uso racional e sustentável dos recursos naturais, o controle, a fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente e ações de educação ambiental, o FEMA passou por um processo de estruturação, em que foi estabelecido o regimento interno do conselho e o próprio regulamento para funcionamento do fundo, aprovado pelas Resoluções n. 01/Confema/02 e 02/Confema/02, em 19/12/2002.

Esse processo consolidou a constituição do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Confema, cujas atribuições compreendem:

- Definir normas e procedimentos e condições operacionais do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA;
- Apreçar e aprovar os planos, programas e projetos apresentados, deliberando sobre sua viabilidade técnica e econômica, ouvidos os setores competentes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- Encaminhar ao plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Cades, para conhecimento, os planos, programas e projetos aprovados;
- Dar publicidade, anualmente, pela imprensa oficial do município de São Paulo, ao plano de aplicação de recursos previstos para apoio, no

exercício seguinte, de planos, programas e projetos, bem como da prestação de contas;

- Convidar ou convocar pessoas físicas ou jurídicas consideradas de interesse, para emitir pareceres técnicos, específicos sobre projetos em tramitação;
- Deliberar sobre propostas de captação e utilização de recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA;
- Apreçar, anualmente, o relatório de desempenho de projetos;
- Aprovar seu regimento interno.

A estrutura administrativa do Confema está inserida no sistema municipal do meio ambiente e é vinculada à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, tendo sido definida pela legislação, bem como pelas resoluções que estabeleceram seu funcionamento.

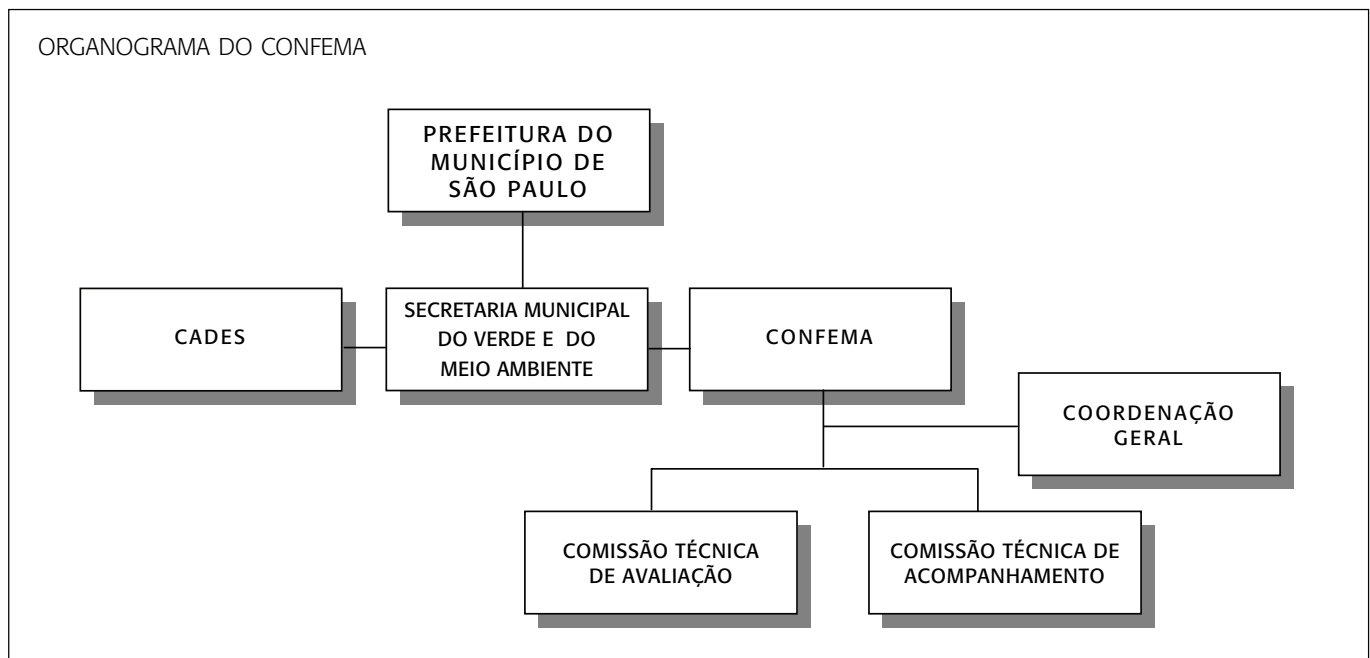
A estruturação administrativa do FEMA, em especial sua arrecadação, são atividades que ainda demandam cuidados, de modo a tornarem-se eficientes operacionalmente e transparentes para o controle.

Constituem as receitas do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA:

- As dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- créditos adicionais suplementares;
- produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- doações de entidades internacionais;
- valores advindos de acordos, contratos, consórcios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- preço público cobrado por análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;
- rendimentos obtidos pela aplicação de seu próprio patrimônio;
- compensação financeira para a exploração mineral – CFEM;
- indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais,

referentes a áreas verdes e devidas em relação ao parcelamento irregular e clandestino do solo;

- ressarcimentos devidos por força de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e Termos de Compromisso Ambiental – TCA, firmados com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, bem como os valores correspondentes às multas aplicadas em decorrência do descumprimento do estipulado naqueles instrumentos;
- valores recebidos pelo uso, por terceiros, de áreas sob a administração da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- recursos provenientes das compensações financeiras devidas do município de São Paulo, em razão de restrição sofrida pela instituição de espaços territoriais especialmente protegidos por força de legislação federal ou estadual específica;
- recursos provenientes de repasses ao município de São Paulo, previstos em legislação de proteção e gestão ambiental, de recursos hídricos e de saneamento;



- outros recursos que lhe forem destinados.

No início, os valores depositados no FEMA entravam no Tesouro do Município, isto é, em sua conta da arrecadação geral, confundindo-se com todos os rendimentos da prefeitura. Depois, a situação foi regularizada, os recursos foram depositados em conta específica do FEMA. Do ponto de vista administrativo, há duas questões fundamentais a serem resolvidas para possibilitar maior eficiência do FEMA: o acompanhamento financeiro e a escrituração pública dos recursos. Na prefeitura de São Paulo, essas atividades são realizadas por um corpo significativo de funcionários, bem como por sistemas informatizados que gerenciam os recursos municipais. Em razão da complexidade imensa, com custo de elaboração e implantação muito grandes, qualquer modificação dos sistemas, como é o caso do FEMA, tem enorme dificuldade de ser implementada.

Nas questões mais de conteúdo, temos aquelas que se misturam a normas de direito mais amplas como, por exemplo, o corte de árvore: se a autuação de corte irregular for feita pela subprefeitura, nos termos das posturas municipais, o valor da multa vai para o Tesouro; se a autuação ocorrer pela SVMA, a multa é ambiental e o recurso vai para o FEMA. A solução dessa situação, na qual um mesmo fato gerador pode dar origem a procedimentos distintos, é dependente de uma grande revisão legislativa das normas de direito urbanístico, direito ambiental, patrimônio cultural, vigilância sanitária, recursos hídricos, etc., ou seja, de normas que regem o ambiente urbano.

Como questão operacional premente, é exemplar o fato que a multa não gera um código de barras e, portanto, o infrator precisa pagar a multa em um

local específico e ainda tem de levar o comprovante bancário até a Secretaria de Finanças para fazer o registro de seu pagamento para a escrituração contábil pública.

A aplicação dos recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, segue as diretrizes, os objetivos e princípios da Política Municipal do Meio Ambiente e do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, como também as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Cades, que por resolução estabelece, anualmente, a diretriz de aplicação dos recursos do fundo.

Em 01 de abril de 2005, foi lançado o Edital n. 01/2004, abrindo a possibilidade de apresentação de planos, programas e projetos, voltados ao tema “Água”, conforme resolução do Cades.

Podem apresentar propostas de planos, programas e projetos a serem financiados pelo FEMA, os órgãos públicos, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não-governamentais.

No primeiro edital, em função da falta de experiência do município na aplicação de recursos desse fundo, o valor disponibilizado para financiamento de projetos é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo previsto um máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada projeto, o que significa que poderão ser aprovados 3 (três) projetos nesse valor ou mais projetos com valores menores de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Os projetos postulantes aos recursos do FEMA passam por avaliação de uma Comissão de Avaliação Técnica, composta por técnicos da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, que expede um parecer, opinando sobre a viabilidade de

execução e implantação dos projetos e submete-o ao Confema, que delibera quais os projetos serão financiados.

Durante a implantação dos projetos, eles são acompanhados por uma Comissão de Acompanhamento Técnico, a qual avalia todas as fases de implantação do projeto, cumprimento do cronograma apresentado, verificação dos resultados alcançados e sua compatibilização com o cronograma de execução das metas. Além disso, cabe a essa comissão identificar fatores que poderão acarretar atrasos, omissões ou erros, ou interferir na falta de alcance de determinadas metas.

Ao final de cada fase de implantação do projeto, a Comissão de Acompanhamento Técnico deverá apresentar relatórios técnicos, informando o cumprimento do plano de trabalho e metas atingidas, subsidiando o Confema em suas decisões.

O Confema poderá, a seu critério, efetuar visitas técnicas para aferição do andamento da implantação dos planos, programas e projetos financiados pelo FEMA.

Os projetos apresentados para o primeiro edital foram analisados pela Comissão de Avaliação Técnica e submetidos ao Confema, que acatou, com algumas restrições, o parecer da comissão, redundando na aprovação de três projetos os quais serão os primeiros a serem financiados pelo FEMA. Com isso se inicia uma nova fase de sua consolidação, pois as experiências de desembolso e acompanhamento dos projetos selecionados oferecerão os subsídios para o fortalecimento desse instrumento de gestão ambiental.

Finalizando o relato das experiências de consolidação da implantação do FEMA em São Paulo, destaca-se o apoio que se pretende obter do Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA, que recentemente lançou o Edital

n. 04/fnma/2005 para a constituição ou fortalecimento dos fundos socioambientais públicos, possibilitando acesso a recursos àqueles municípios que não possuem fundos constituídos, ou mesmo aos que os possuem, porém encontram dificuldades para sua efetiva implantação e funcionamento.

CONCLUSÃO

Os problemas ambientais são muitos, os recursos das cidades são poucos, e as soluções adotadas, muitas vezes, inadequadas.

Pesquisa do IBGE (2002), com 5.560 municípios do país, mostra que 77%, ou seja, 4.254 declararam ter ao menos um problema ambiental. Apenas 18% disseram receber recursos específicos para o meio ambiente, enquanto somente 1,5% criou fundos municipais para garantir um investimento mínimo no setor.

Para garantir um investimento mínimo, as administrações municipais podem contar com o fundo de meio ambiente, objetivando apoiar projetos à luz do conceito de desenvolvimento sustentável no âmbito de seu município.

A Lei Federal n. 9.605 de 1998 diz respeito aos crimes ambientais. Seus dispositivos demonstram a extrema relevância de os municípios constituírem uma estrutura ambiental com objetivo de aparelhar seu órgão ambiental na defesa do meio ambiente. A Lei de Crimes Ambientais, em seu artigo 73, possibilita a criação de fundo municipal de meio ambiente, específico para receber o repasse dos recursos provenientes da cobrança de multas ambientais geradas no próprio município.

Ainda que os esforços do município de São Paulo tenham trazido os resultados aqui apresentados, uma das

barreiras que vem sendo enfrentada é a dificuldade em ampliar as fontes de arrecadação do fundo. Os recursos obtidos pelo ICMS Ecológico, por exemplo, continuam sendo somados à arrecadação geral do município e, portanto, em vez de estarem sendo aplicados em projetos socioambientais, estão sendo partilhados com outros serviços, conforme definido na legislação vigente. Caso esse quadro permaneça, corre-se o risco de, ao se publicar novos editais para financiamento de projetos, os recursos se esvaírem sem uma arrecadação proporcional que mantenha o funcionamento do fundo, inviabilizando, assim, seu objetivo principal. Esse será o próximo desafio.

Conforme levantamento do Ministério do Meio Ambiente, os fundos socioambientais, de maneira geral, encontram dificuldades em suas implantações, necessitando de auxílio dos governos estaduais ou federal para funcionamento. No entanto, se houver maior arrecadação e conhecimento especializado sobre a gestão dos recursos do fundo, esses municípios poderão ter melhores condições de atuar junto de outros atores, seja a sociedade civil, sejam agentes de governo, para o estabelecimento de políticas públicas e melhoria ambiental nas áreas sob suas jurisdições (Projeto n. 914/BRA/2047-PNEA).

BIBLIOGRAFIA

BENJAMIN, A. H.; SÍCOLI, J. C. M.; ANDRADE, F. A. V. de (Org.). *Legislação ambiental: Textos básicos*. São Paulo: IMESP; 1999.

BRASIL. Lei n. 9605, de 12 de fevereiro de 1988. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de conduta e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, v. 136, n. 31, p. 1-30, 13 fev.1998.

BRASIL. Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 5 out. 1988, p. 1.

_____. *Resolução Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997*. Brasília: Conselho Nacional de Meio Ambiente, 1998.

CASTRO, M. L.; GEISER, S. R. A.; OGERA, R. C.; SALLES, C. P.; PHILIPPI JR., A. Conselho municipal de meio ambiente na formulação de políticas públicas. In: *Municípios e meio ambiente: Perspectiva para a municipalização da gestão ambiental no Brasil*. São Paulo: ANAMMA, 1999.

INSTITUTO BRASILEIRO de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 3 out. 2005.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Fundo Nacional do Meio Ambiental. [MMA/FNMA]. Edital n. 04/2005 – Apoio à criação e ao fortalecimento dos fundos socioambientais públicos. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, Seção 3, n. 127, 5 jul. 2005.

_____. Programa Nacional de Educação Ambiental. I TRABALHO APRESENTADO AO SEMINÁRIO BRASILEIRO DE FUNDOS SOCIOAMBIENTAIS, abr. 2005, Fortaleza. *Projeto 914/BRA/2047-PNEA*. Fortaleza, abril de 2005.

SÃO PAULO (cidade). Lei n. 13.155/01, de 30 de junho de 2001. Cria na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA. *Diário Oficial do Município de São Paulo*. São Paulo, 30 jun. 2001.

_____. Decreto n. 41.713/02, de 26 de fevereiro de 2002. Regulamenta a Lei n. 13.155/01. *Diário Oficial do Município de São Paulo*. São Paulo, 26 fev. 2002.

_____. *Resolução Confema n. 01, de 19 de dezembro de 2002*. São Paulo: Dispõe sobre o Regimento Interno do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. São Paulo, 2002.

_____. *Resolução Confema n. 2, de 19 de dezembro de 2002*. Dispõe sobre o Regulamento do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. São Paulo, 2002.

_____. Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo. *GEO cidade de São Paulo: Panorama do meio ambiente urbano*. Brasília: PNUMA, 2004.